ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
02ª SESSÃO
DATA 06/02/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0312

O objetivo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é facilitar a identificação dessas pessoas, assegurando, assim, seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que muitas das deficiências não são de fácil identificação, em determinados casos.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos deficientes já garantidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência irá auxiliar na localização da família, quando necessário.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 36ª sessão ordinária em 04 de novembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Praia Grande.

Art. 2°. A expedição e a forma de requerer a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será feita por Secretaria determina pelo Poder Executivo.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, para garantir sua fiel execução.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador